

DECRETO N.º 37.991, DE 29/05/2020.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros e índices para amortização de bens intangíveis.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As normas gerais sobre a avaliação e amortização dos bens intangíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz ficam definidas por este Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive bens intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou aqueles cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – valor amortizável: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

III – bens intangíveis: ativos não monetários, sem substância física identificável, que são controlados pela entidade e geram benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais;

**Art. 3º** Os ativos intangíveis deverão ser identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, sendo classificáveis as seguintes classes:

I - marcas;

II - títulos de publicação;

III - *softwares* para computador;

IV - licenças;

V - direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;

VI - receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos;

VII - ativos intangíveis em desenvolvimento.

Parágrafo único. O rol de ativos intangíveis a que se refere o presente artigo é meramente exemplificativo.

**Art. 4º** O ativo intangível satisfaz o critério de identificação quando:

I - for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade.

II - resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Decreto, são bens intangíveis sujeitos à amortização os direitos de uso de *softwares* e sistemas informatizados, que deverão ser alocados nas Unidades Gestoras dos respectivos bens móveis ao qual estão vinculados.

§ 1º Os bens intangíveis da Prefeitura Municipal deverão devem ser registrados no sistema informatizado de contabilidade.

§ 2º O valor amortizado apurado mensalmente deve ser reconhecido nas variações patrimoniais do exercício durante a vida útil econômica do bem.

§ 3º A amortização deve ser reconhecida até que o valor contábil do bem intangível seja totalmente exaurido.

§ 4º Deverão constar, nos registros dos bens intangíveis citados no *caput* e efetuados em sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – o número do processo de aquisição;

II – a denominação do *software* adquirido;

III – a data de aquisição;

IV – o nome do fornecedor e o valor.

**Art. 6º** A vida útil de um bem intangível será classificada em:

I – definida: quando for possível mensurar a capacidade de geração de benefícios futuros desse bem intangível, seu desgaste, decorrente de fatores operacionais ou não, e sua obsolescência tecnológica, ou detectar a existência de limites legais ou contratuais sobre o seu uso ou exploração;

II – indefinida: quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existir um limite previsível para o período durante o qual o bem intangível possa gerar benefícios à instituição.

§ 1º A Unidade Gestora responsável deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio os processos de aquisição de direitos de uso de *softwares* e contratação de sistemas informatizados para fins de registro no Sistema de Gestão de Patrimônio, informando a vida útil do bem.

§ 2º O custo mensal de amortização de bem intangível com vida útil definida será realizada com base no custo do bem intangível dividido pelo período de vida útil.

§ 3º O bem intangível que passar por avaliação ou redução a valor recuperável durante sua vida útil terá sua amortização calculada e registrada sobre o novo valor e período de vida útil restante.

§ 4º As eventuais movimentações de intangíveis deverão ser comunicadas ao Setor de Contabilidade no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 5º Quando um bem intangível é reavaliado ou reduzido a valor recuperável, a amortização acumulada na data da avaliação deve ser baixada contra o valor contábil bruto do ativo, sendo posteriormente atualizado o seu valor contábil líquido pelo valor obtido na avaliação.

§ 6º Os bens intangíveis cuja vida útil não possa ser definida passarão por monitoramento anual, sendo realizada a baixa daqueles em desuso ou obsoletos pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 7º** Os prazos de vida útil dos bens intangíveis serão definidos em Portaria pela Secretaria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Aracruz, observada a legislação pertinente e os demais regulamentos aplicáveis.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Maio de 2020

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal